



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Vereador
RAFAEL TUCIA

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º da Emancipação Política Administrativa



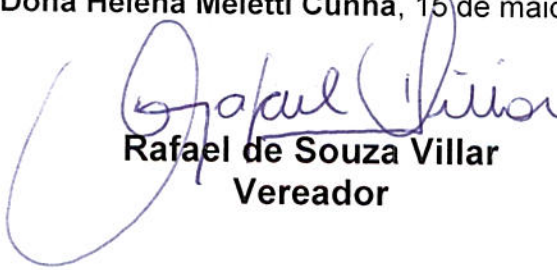
INDICAÇÃO n.º: 394 /2017

Edição de Lei Complementar municipal para alterar e acrescentar dispositivos à Lei Complementar n.º: 70 de 03 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a base de cálculo do ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS REGISTRÁRIOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS, referidos no ITEM 21.01, Tabela n.02, da Lista Anexa à Lei 1.383, de 29 de junho de 1.983.

INDICO à mesa, observadas as formalidades regimentais, a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Ademário da Silva Oliveira, no sentido de determinar às Secretarias de Finanças, Procuradoria do Município e Secretaria de Assuntos Jurídicos a edição de Lei Complementar municipal para alterar e acrescentar dispositivos à Lei Complementar n.º: 70 de 03 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a base de cálculo do ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS REGISTRÁRIOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS, referidos no ITEM 21.01, Tabela n.02, da Lista Anexa à Lei 1.383, de 29 de junho de 1.983.

Tal pedido se justifica por ser a matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, e a alteração da presente legislação poderá significar um aumento da arrecadação municipal de origem do ISSQN incidente sobre a atividade notarial e registral e, também, adequar a legislação municipal à Lei Estadual n.º 15.600 de 11 de dezembro de 2014, principalmente em virtude da crise econômica que assola nossa cidade.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 15 de maio de 2017.


Rafael de Souza Villar
Vereador



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Vereador
RAFAEL TUCIA

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º da Emancipação Política Administrativa

MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: _____/2017

Autor: Chefe do Executivo Municipal

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº: 70 de 03 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a base de cálculo do ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS REGISTRÁRIOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS, referidos no ITEM 21.01, Tabela n.02, da Lista Anexa à Lei 1.383, de 29 de junho de 1.983.

Art.1º - O §13 do artigo 93 da Lei 1.383/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93

[...]

§ 3º . Para os fins previstos na Lei Estadual nº.15.600, de 11 de setembro de 2014, o imposto de que trata esta Lei Complementar terá como base os emolumentos em sentido estrito, ou seja, a parte que se destina exclusivamente aos notários e registradores, com exclusão dos repasses legais, nos termos das alíneas “a”, dos incisos I e II, do art.19, da Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002”.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Vereador
RAFAEL TUCLA

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º da Emancipação Política Administrativa*

Art.2º - Fica acrescido o inciso IV ao § 13 do artigo 93 da Lei 1.383/93 nos seguintes termos:

Art. 93.

[...]

§ 13

[...]

IV - Não constitui base de cálculo do ISSQN- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os valores recebidos a título de compensação pela prática de atos gratuitos pelo registro civil das pessoas naturais, conforme o estabelecido no artigo 19, I, d, da Lei nº.11.331, de 26 de dezembro de 2002.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal



Vereador
RAFAEL TUCIA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º da Emancipação Política Administrativa

JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual nº 15.600, de 11 de dezembro de 2014 acrescentou parágrafo único ao artigo 19 da Lei 11.331, de 2002, nos seguintes termos:

“São considerados emolumentos, e compõe o custo total dos serviços notariais e de registro, além das parcelas previstas neste artigo, a parcela dos valores tributários incidentes, instituídos pela lei do município da sede da serventia, por força de Lei Complementar Federal ou Estadual”.

Entretanto, no final de 2012, foi alterada a base de cálculo dos serviços notariais e de registro prestados nesta cidade e comarca de Cubatão por meio da Lei Complementar nº.70/2012. A nova legislação adotou como base de cálculo a receita líquida do livro caixa, nos seguintes termos:

Art.5º. Fica acrescido o § 13, com os incisos de I a III ao artigo 93, da Lei nº. 1.383, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.93. (...) §13. Nos serviços previstos no item 21.01, da Tabela nº 02, que é parte integrante da presente Lei, será adotada como base de cálculo do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a RLLC que equivale à “Receita Líquida do Livro Caixa”.

Ora, com a entrada em vigor da Lei Estadual nº.15.600, de 11 de dezembro de 2014, passou a existir uma antinomia entre a lei municipal e a lei estadual.

Até que uma nova legislação contemple a alteração da base de cálculo o Município de Cubatão arrecadará menos do que poderia, pois a tributação hoje é sobre a renda (natureza direta) e não sobre os emolumentos “strictu sensu” (natureza indireta). Vê-se, portanto, que a alteração pleiteada é de vital importância para que haja a devida adequação entre as normas supra citadas, e, também, para que ocorra significativo incremento na arrecadação municipal no que toca às atividades notariais e registrais.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Vereador
RAFAEL TUCLA

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º da Emancipação Política Administrativa*

No mais, a tributação sobre atos gratuitos não encontra amparo na Constituição Federal e nem jurisprudência. De fato, se o usuário não paga nada pelo serviço seria ilógico a cobrança do ISSQN sobre uma grandeza econômica inexistente.

Assim sendo, a alteração legislativa poderá significar um aumento da arrecadação municipal de origem do ISSQN incidente sobre a atividade notarial e registral e, também, adequar a legislação municipal à Lei Estadual nº 15.600 de 11 de dezembro de 2014, principalmente em virtude da crise econômica que assola nossa cidade.

Rafael de Souza Villar
Vereador